

(CJT/200/42)
VUS/HLG.

Proc. 10.318/42
1942

quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa daquela dada por um dos tribunais enumerados no art. 203 do Decreto 6.596, de 12/12/1940, é de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Açucareira Vieira Martins interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região, de 17 de abril último, que manteve a sentença proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Ponta Nova, julgando procedente a reclamação oferecida pelo empregado Nelson Santos contra a recorrente:

CONSIDERANDO que não ficou concretizada a interpretação diversa dada ao texto da alínea f do art. 137 da Constituição de 1937 por parte do Conselho Regional da 3a. Região, dando que o próprio texto constitucional admite aquela interpretação que deu o outro Conselho Regional;

CONSIDERANDO, mais, que não sendo idênticas as hipóteses apreciadas, não se verificou a alegada interpretação diversa, não estando assim configurada a hipótese do recurso extraordinário previsto no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, (sete contra um), não tomar o conhecimento do presente recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942

a) Araujo Castro
a) João Duarte Filho
a) Borval Lacerda.

Presidente
Relator
Procurador

Foi voto vencido o Conselheiro Ozeas Notta
Assinado em / /
Publicado no "Diário Oficial" em 7/10/42